



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.365 /2023.-

Monte Azul Paulista, 01 de Junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DEFIRE O PEDID DE JEGENANIS 2 PMXE- Mr. AM PROJUNIS 2 PMXE- Mr. AM PROJUNIS 2

excelência, Dirijo-me a Vossa encaminhar o Projeto de Lei nº.1309, de 01/06/2023, dispondo sobre "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos de Vossa Excelência que referido Projeto de Lei, seja deliberado em caráter de <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município Monte Azul Paulista-SP

Ao **Excelentíssimo Senhor** FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, DD. Presidente da Câmara Municipal Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

MENSAGEM

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº.1309, de 01 de Junho de 2023, que "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei objetiva a realização de alteração pontual na Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, mais especificamente em seu Anexo I, a fim de corrigir equívoco em relação ao enquadramento da Tabela de Vencimentos.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1309, de 01 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências." Sedunicipal de Monte Azul Paulista

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos servidores públicos das classes docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), nos vencimentos contidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2.021, tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2.023".

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar de acordo com o Anexo Unico desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Registre-se, e, Publique-se.

Monte Azul Paulista, 01 de Junho de 2023.

Pápio Jereniero Ma

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

Monte Azul Paulista - SP.

Fábio Jaronimo Ararques - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Plenário das Sessões, em 05,06 23 Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Agul Pauliste

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Educação, Saude e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 05 106 1 23

Fábic Jeropino Marques - Presidente Câmera Municipal de Monte Azul Paulleta

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento Plenário das Sessões Jem 05 / 06 / 23

Fábio Jeronimo Marquas - Presidente Cámara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA Plenário das Sessões, em 19 106 123

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmera Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista **APROVADO**

Plenário das Sessões, em 19 / 00 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jeronimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

A que se refere o artigo 2º dessa Lei

Grau/	4	8	U	٥	ш	ш	ၒ	Ŧ	н	ſ
Ref.	Mínimo Piso salarial magistério*	5% sobre grau A	10% sobre grau A	15% sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A
1 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
2 (40h.)	4.230,19	4.441,70	4.653,21	4.864,72	5.076,23	5.287,74	5.499,25	5.710,76	5.922,27	6.133,78
3 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
4 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
5 (40h)	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
6 (40 h)	4.754,33	4.992,05	5.229,76	5.467,48	5.705,20	5.942,91	6.180,63	6.418,35	90'929'9	6.893,78
7 (40 h)	5.004,56	5.254,79	5.505,02	5.755,24	6.005,47	6.255,70	6.505,93	6.756,16	7.006,38	7.256,61
8 (40 h)	5.630,13	5.911,64	6.193,14	6.474,65	6.756,16	7.037,66	7.319,17	7.600,68	7.882,18	8.163,69
9 (40 h)	6.255,57	6.568,35	6.881,13	7.193,91	7.506,68	7.819,46	8.132,24	8.445,02	8.757,80	9.070,58







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Marça"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.309, de 01 de junho de 2023.

Dispõe sobre: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências."

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.309, de 01 de junho de 2023, que "Dispõe sobre: Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA, conforme segue: os Artigos 1º e seu Parágrafo Único, além do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Artigo 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2023.
- § 1º Ficam excluídos do referido reajuste os profissionais das classes de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal, os quais já tiveram referido reajuste através da Lei Municipal nº 2.476/2022, com efeito, a partir de 01/01/2023.
- § 2º Parágrafo único. A revisão salarial prevista no caput do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resguardado o direito à paridade.
- **Artigo 2º** O Anexo da Lei Municipal nº 2.523, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, cujo embasamento para os profissionais das Classes de Docentes fundamenta-se na presente lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023; para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico fundamenta-se na Lei Municipal nº 2476/2022, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácia 8 de Marça"

Rua Cel João Manoel, 90– 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 15 de junho de 2023.

Comiss	ão de	e Con	stitu	ção,
Jus	tiça d	e Red	ação	1

Comissão de Finanças e Orçamento Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Rodrigo Fernando Arruda

Presidente

Eliel Prioli

Presidente

José Alfredo Perez Cantori

Presidente

Orival Alves Relator

Luciana Ap. Kubica Membro

Camera Municipal de Monte Azul Pauliera

Rodrigo/Fernando Arruda

Relator

José Alfredo Perez Cantori

Membro

Leandro Pereira Membro LÁMARA MUNICIPAL DE MONTE ÁZULPAULISTA "Égles sa éliss." Rua Celdoão Manoel, 20- 14730-000 - Fone: 17 3351,1254 CMED: 54,1633167/0001-00 - www.comaremonteazulistiqão

Monte Azul Paulista. 15 de junho de 2023

Comissão de Educação,

Comissão de Finanças s

Comissão de Constituição Justina a Padacão

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA Plenário das Sessões, ém 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista APROVADO

Plenário das Sessões, em 19 100 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulieta

ordmeW



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Marco"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1814/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.309, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências".

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2023.

§ 1º - Ficam excluídos do referido reajuste os profissionais das classes de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal, os quais já tiveram referido reajuste através da Lei Municipal nº 2.476/2022, com efeito, a partir de 01/01/2023.

§ 2º - A revisão salarial prevista no caput do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resguardado o direito à paridade."

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.523, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, cujo embasamento para os profissionais das Classes de Docentes fundamenta-se na presente lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023; para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico fundamenta-se na Lei Municipal nº 2476/2022, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Monte Azul Paulista, 20 de junho de 2023.

FÁBIO J. MARQUES Presidente

> **ELIEL PRIOLI** 1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI

Vice-Presidente

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março" Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361 1254 CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO ÚNICO I

A que se refere o artigo 2º dessa Lei

Grau / Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	l 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
1 (26540)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
2 (40h)	4.230,19	4.441,70	4.653,21	4.864,72	5.076,23	5.287,74	5.499,25	5.710,76	5.922,27	6.133,78
3 (26440)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
4 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
5 (40h)	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
(40 h)	4.754,33	4.992,05	5.229,76	5.467,48	5.705,20	5.942,91	6.180,63	6.418,35	6.656,06	6.893,78
7 (40 h)	5.004,56	5.254,79	5.505,02	5.755,24	6.005,47	6.255,70	6.505,93	6.756,16	7.006,38	7.256,61
8 (40 h)	5.630,13	5.911,64	6.193,14	6.474,65	6.756,16	7.037,66	7.319,17	7.600,68	7.882,18	8.163,69
9 (40 h)	6.255,57	6.568,35	6.881,13	7.193,91	7.506,68	7.819,46	8.132,24	8.445,02	8.757,80	9.070,58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.528, de 21 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2023.

- § 1º Ficam excluídos do referido reajuste os profissionais das classes de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal, os quais já tiveram referido reajuste através da Lei Municipal nº 2.476/2022, com efeito, a partir de 01/01/2023.
- § 2º A revisão salarial prevista no caput do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resguardado o direito à paridade."





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.523, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, cujo embasamento para os profissionais das Classes de Docentes fundamenta-se na presente lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023; para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico fundamenta-se na Lei Municipal nº 2476/2022, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e, Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Monte Azul Paulista — SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 2º dessa Lei

	A	В	O	ا 15%	ш	L	ŋ	I	-	7
Grau / Ref.	salarial salarial madistério*	5% sobre grau A	10% sobre grau A	sobre grau A	20% sobre grau A	25% sobre grau A	30% sobre grau A	35% sobre grau A	40% sobre grau A	45% sobre grau A
-	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
(26h40)*										
2	4.230,19	4.441,70	4.653,21	4.864,72	5.076,23	5.287,74	5.499,25	5.710,76	5.922,27	6.133,78
(40h.)										
က	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
$(26h40)^*$										
4	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
(26h40)*										
2	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
(40h)										
9	4.754,33	4.992,05	5.229,76	5.467,48	5.705,20	5.942,91	6.180,63	6.418,35	90'959'9	6.893,78
(40 h)										
7	5.004,56	5.254,79	5.505,02	5.755,24	6.005,47	6.255,70	6.505,93	6.756,16	7.006,38	7.256,61
(40 h)										
8	5.630,13	5.911,64	6.193,14	6.474,65	6.756,16	7.037,66	7.319,17	7.600,68	7.882,18	8.163,69
(40 h)										
6	6.255,57	6.568,35	6.881,13	7.193,91	7.506,68	7.819,46	8.132,24	8.445,02	8.757,80	9.070,58
(40 h)										



Para conferir o original, acesse: https://www.cioe.com.br/verificador/746b-a682-f4ca-8413





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI No.2.528, de 21 de Junho de 2023.

DISPOE SOBRE: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Artigo 1º Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2023.
- § 1º Ficam excluídos do referido reajuste os profissionais das classes de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal, os quais já tiveram referido reajuste através da Lei Municipal nº 2.476/2022, com efeito, a partir de 01/01/2023.
- § 2º A revisão salarial prevista no caput do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resquardado o direito à paridade."

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/746b-a682-f4ca-8413





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.523, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, cujo embasamento para os profissionais das Classes de Docentes fundamenta-se na presente lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023; para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico fundamenta-se na Lei Municipal nº 2476/2022, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

<u>Artigo 3º -</u> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e, Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município Monte Azul Paulista – SP.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 2º dessa Lei

Grau / Ref.	A Mínimo Piso salarial	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	15% sobre	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	l 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
-	2.855.65	2.998.43	3.141.22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
(26h40)*										
2	4.230,19	4.441,70	4.653,21	4.864,72	5.076,23	5.287,74	5.499,25	5.710,76	5.922,27	6.133,78
(40h.)										
m	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
(26h40)*										
4	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
(26h40)*										
5	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
(40h)										
9	4.754,33	4.992,05	5.229,76	5.467,48	5.705,20	5.942,91	6.180,63	6.418,35	6.656,06	6.893,78
(40 h)										
7	5.004,56	5.254,79	5.505,02	5.755,24	6.005,47	6.255,70	6.505,93	6.756,16	7.006,38	7.256,61
(40 h)										
80	5.630,13	5.911,64	6.193,14	6.474,65	6.756,16	7.037,66	7.319,17	7.600,68	7.882,18	8.163,69
(40 h)										
6	6.255,57	6.568,35	6.881,13	7.193,91	7.506,68	7.819,46	8.132,24	8.445,02	8.757,80	9.070,58
(40 h)										

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/746b-a682-f4ca-8413



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 746b-a682-f4ca-8413



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1183A, ano XI, veiculado em 23 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 23/06/2023 às 15:38:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/746b-a682-f4ca-8413